



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 936 | Segunda-feira, 26 de Agosto de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Rafael Butareli de Miranda**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal da Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador-Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador-Geral do Município

**João Carlos Hauer**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Atos do Prefeito .....</b>                                        | <b>01</b> |
| Decreto.....                                                         | 04        |
| <b>Secretarias .....</b>                                             | <b>05</b> |
| Secretaria Municipal de Gestão.....                                  | 05        |
| Gabinete .....                                                       | 05        |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....          | 07        |
| Comissão Permanente de Licitações.....                               | 07        |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....                          | 07        |
| Secretaria Municipal de Educação.....                                | 08        |
| Portaria .....                                                       | 08        |
| Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária .....    | 09        |
| Portaria .....                                                       | 09        |
| Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....                       | 10        |
| Procedimento Administrativo .....                                    | 10        |
| Procuradoria Geral do Município .....                                | 12        |
| Procedimento Administrativo .....                                    | 12        |
| <b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios .....</b> | <b>12</b> |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....                               | 12        |
| Procedimento Administrativo .....                                    | 12        |
| <b>Câmara Municipal de Cuiabá .....</b>                              | <b>13</b> |
| Secretaria de Apoio Legislativo .....                                | 13        |
| Leis Ordinárias .....                                                | 13        |

### Atos do Prefeito

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede social na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado PODER CONCEDENTE;

**CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.**, empresa com sede social na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Rui Barbosa, nº 464, Bairro Goiabeira, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.032-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 48.651.247/0001-02, neste ato, devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado INTERVENIENTE e CONCESSIONÁRIA;

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B Torre I, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Cep 70040912, através de seu Escritório Setor Público Mate Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5125-08, neste ato devidamente representado por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado BANCO e AGENTE DE GARANTIA.

O PODER CONCEDENTE, o INTERVENIENTE e o BANCO, em conjunto, definidos como "Partes" e, individualmente, como "Parte", celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras ("CONTRATO"), mediante as cláusulas descritas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Contrato, as expressões a seguir terão as seguintes definições:

**APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, por meio do BANCO, em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco e liquidez diária, geridos e custodiados pelo conglomerado do BANCO, sendo que também a aplicação deverá permanecer bloqueada, durante todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante instruções específicas do PODER CONCEDENTE ao BANCO sobre a forma de aplicação;

**CONTA GARANTIA:** conta corrente de trânsito de valores, aberta no Brasil, de titularidade do PODER CONCEDENTE, mas não movimentável por este, mantida junto ao BANCO (001), sob o nº 60.075-4, Agência nº 3834-2, movimentada exclusivamente pelo BANCO de acordo com as instruções previstas neste CONTRATO;



**CONTA FPM:** Conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade do PODER CONCEDENTE, mas não movimentável por este, mantida junto ao BANCO (001), sob o nº 60.085-7, Agência nº 3834-2, por meio da qual o PODER CONCEDENTE recebe e compromete a receber todos os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que faz jus o Município de Cuiabá nos termos do artigo 159 da Constituição Federal;

**CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente, aberta no Brasil, de titularidade e livre movimentação do PODER CONCEDENTE, mantida junto ao BANCO (001), sob o nº 60.025-3, Agência nº 3834-2;

**CONTAS:** é a referência conjunta à CONTA GARANTIA e à CONTA FPM;

**CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valor mensal a ser pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em contrapartida à execução dos serviços, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**CONTRATO DE CONCESSÃO:** é o Contrato de Concessão Administrativa nº 558/2022/PMC, Concorrência Pública nº 005/2022/PMC, Processo Administrativo nº 076.772/2019, celebrado entre Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a Concessionária CS Mobi Cuiabá SPE S.A., em 20/12/2022, bem como seus aditamentos;

**IPCA:** índice de preços do consumidor amplo, divulgado pelo IBGE, e utilizado no reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** é a notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO, com cópia para o PODER CONCEDENTE, informando a ocorrência de um inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e determinando a retenção e redirecionamento dos RECURSOS VINCULADOS;

**PRIMEIRO ADITIVO:** Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE em 02 de fevereiro de 2024;

**RECURSOS VINCULADOS:** créditos decorrentes da CONTA FPM relativos a valores recebidos pelo Tesouro Municipal em virtude de transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

**SEGUNDO ADITIVO:** Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE em 19 de julho de 2024, e

**VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA:** tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O BANCO, pelo presente CONTRATO, prestará ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA serviços de administração de contas e garantias financeiras por meio da CONTA GARANTIA e CONTA FPM, nos termos constantes no PRIMEIRO TERMO ADITIVO, no SEGUNDO TERMO ADITIVO e deste CONTRATO.

O BANCO fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador de contas e garantias financeiras na forma expressamente acordada neste CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA

As contas objeto desta prestação de serviço de administração de contas e garantias financeiras, citadas no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, serão de movimentação exclusiva do BANCO, não sendo permitida a movimentação/emissão de cartões magnéticos, talões de cheques ou qualquer outro meio de movimentação/emissão realizado pelo PODER CONCEDENTE.

O BANCO fica, desde já, autorizado pelo PODER CONCEDENTE a fazer essa movimentação em caráter irrevogável e irretratável, conforme termos e condições previstas neste CONTRATO.

Os recursos depositados e aqueles que transitarem na CONTA GARANTIA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO DEPOSITO NA CONTA GARANTIA

O PODER CONCEDENTE se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos oriundos dos RECURSOS VINCULADOS exclusiva e diretamente na CONTA FPM, devendo o BANCO transferir da CONTA FPM à CONTA GARANTIA, prioritária e mensalmente, independentemente de qualquer notificação ou adoção de providência pelas PARTES, valor equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente ou R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), o que for maior ("VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA"), na forma expressamente acordada no SEGUNDO ADITIVO e neste CONTRATO.

4.1.1. Considerando que, nos termos da legislação aplicável, os RECURSOS VINCULADOS são transferidos à CONTA FPM em 3 (três) datas distintas, o BANCO deverá, na forma da Cláusula 4.1 acima, realizar tantas transferências quanto necessárias para atendimento do VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA no respectivo mês.

4.1.2. Os reajustes anuais ou revisões da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, aprovados na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser comunicados pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO para os fins da Cláusula 4.1 deste CONTRATO.

4.1.3. O montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da celebração deste CONTRATO.

4.1.4. Os RECURSOS VINCULADOS que, em determinado mês, excederem o

VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA indicado na Cláusula 4.1 serão transferidos diretamente pelo BANCO à CONTA MOVIMENTO, de forma imediata e automática, independentemente de qualquer notificação ou adoção de providência pelas PARTES, sendo certo, todavia, que as transferências do VALOR MÍNIMO DE TRANSFERÊNCIA deverão ocorrer sempre de forma prioritária.

Na hipótese de quaisquer recebimentos de RECURSOS VINCULADOS de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA GARANTIA, no primeiro dia útil subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos de forma distinta daquela prevista na Cláusula 4.1 deste CONTRATO, até o limite previsto na Cláusula 4.1 deste CONTRATO.

Os recursos depositados na CONTA GARANTIA servirão como garantia e meio de pagamento em caso de inadimplemento, ainda que parcial, das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO, a exemplo, mas não se limitando a, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, crédito decorrente de reajuste retroativo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, indenização por reequilíbrio econômico-financeiro ou em decorrência de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 2.3 do PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

## CLÁUSULA QUINTA

### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a, nessa ordem:

– a transferir, nas datas de distribuição do FPM de cada mês, parcela RECURSOS VINCULADOS da CONTA FPM para a CONTA GARANTIA, até os limites previstos na Cláusula 4.1 deste CONTRATO, sendo certo, portanto, que os RECURSOS VINCULADOS que ingressarem na CONTA FPM deverão ser transferidos automaticamente pelo BANCO para a CONTA GARANTIA, observados os limites acima indicados.

- Inexistindo NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, conforme definida na Cláusula 5.2, o BANCO transferirá, de forma automática e imediata, os recursos depositados na CONTA GARANTIA, ou a parcela que não tenha sido retida para sanar inadimplemento do PODER CONCEDENTE, se houver, para a CONTA MOVIMENTO para que, a partir de então, sejam livre e exclusivamente movimentados pelo PODER CONCEDENTE.

Ocorrendo o inadimplemento do PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, determinar ao BANCO que proceda ao imediato bloqueio e retenção dos recursos depositados na CONTA GARANTIA bem como daqueles que vierem a ser depositados a partir de então, nos meses seguintes, por meio de simples correspondência ou e-mail, com cópia ao PODER CONCEDENTE, nos termos do modelo constante do Anexo A ao presente CONTRATO (a "NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO").

Os valores retidos deverão ser imediatamente transferidos pelo BANCO diretamente para a conta nº 13013143-4, agência 2271 no Banco Santander (033), de titularidade da CONCESSIONÁRIA, conforme instruções constantes na NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, até que o montante transferido seja suficiente para a satisfação da obrigação vencida e não paga.

O bloqueio da CONTA GARANTIA e transferência dos valores para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA permanecerão até que seja integralmente sanada a obrigação vencida e não paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

Uma vez sanada integralmente a obrigação vencida e não paga, nos termos da NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO, o BANCO, de forma automática e imediata, transferirá os recursos remanescentes depositados na CONTA GARANTIA à CONTA MOVIMENTO, de acordo com o especificado Cláusula 5.1.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS

Os recursos disponíveis na CONTA GARANTIA poderão ser aplicados em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco e liquidez diária, geridos e custodiados pelo conglomerado BB.

O PODER CONCEDENTE fica ciente que eventuais autorizações para aplicar recursos disponíveis na CONTA GARANTIA, assim como não resgatar o saldo excedente desta mesma conta, devem ser feitas por comunicados emitidos pela PODER CONCEDENTE ao BANCO.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO, desde já, a fornecer aos intervenientes constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, informações relativas à CONTA GARANTIA citada na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO, a exemplo de saldos, extratos, movimentações financeiros, dentre outros.

As PARTES declaram que cumprem os princípios e requisitos contidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD") e, em relação ao serviço prestado por este CONTRATO, esclarecem que tratarão dados pessoais na forma do Parágrafo 5.3 desta Cláusula.

O BANCO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais pertencentes aos representantes do PODER CONCEDENTE que sejam necessários para a execução deste CONTRATO ou para cumprimento de obrigações legais.

As PARTES reconhecem que não existe tratamento de dados pessoais de terceiros no escopo desta prestação de serviços, se for realizado alguma forma de tratamento de dados pessoais referentes aos dados contidos na qualificação dos representantes legais das Partes, o tratamento de dados pessoais respeitará as finalidades indicadas neste CONTRATO.



Qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais dos representantes das Partes distinta da prevista neste CONTRATO, é de responsabilidade exclusiva da Parte que realizar o tratamento, não sendo possível imputar a outra Parte a responsabilização por qualquer incidente ou ocorrência resultante deste tratamento.

As Partes se comprometem em garantir a integridade dos dados pessoais dos representantes das PARTES, eventualmente tratados, em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

#### CLÁUSULA OITAVA DA REMUNERAÇÃO

Em contrapartida aos serviços prestados, o PODER CONCEDENTE pagará ao BANCO a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, descritos neste CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE pagará ao BANCO a remuneração no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na data de assinatura deste CONTRATO, acrescida de remuneração mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga no dia 20 de cada mês, observadas as condições a seguir apresentadas.

O valor mensal estipulado na Cláusula 6.2. será atualizado anualmente pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE autoriza o BANCO a efetuar os débitos dos valores previstos nesta cláusula, debitando a CONTA MOVIMENTO, na data dos respectivos vencimentos

#### CLÁUSULA NONA

##### DAS DESPESAS E PENALIDADES

Todas as despesas nas quais o BANCO incorrer para o cumprimento das obrigações contidas neste CONTRATO que não estejam diretamente relacionadas com o desempenho de suas atribuições deverão ser ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE, ficando o BANCO, desde já, autorizado a efetuar o débito dos respectivos valores na CONTA MOVIMENTO, após a apresentação dos respectivos comprovantes pelo BANCO ao PODER CONCEDENTE

Em caso de falhas na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar o BANCO acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s), enviando-lhe as informações necessárias para analisar a(s) ocorrência(s), inclusive, se o caso, os elementos que comprovem eventuais prejuízos financeiros sofridos pelo PODER CONCEDENTE, tendo o BANCO o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do PODER CONCEDENTE para sanar eventual falha na prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

O BANCO avaliará a ocorrência e adotará as medidas cabíveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da confirmação do recebimento da notificação.

Se a falha operacional impossibilitar a transferência de recursos, conforme previsto na Cláusula Terceira, os valores que deveriam ser transferidos serão corrigidos pelo BANCO por meio da utilização do índice CDI a partir da data em que o valor deveria ser transferido.

Outras falhas operacionais que comprovadamente causem prejuízo financeiro ao PODER CONCEDENTE poderão ser ressarcidas ou compensadas com os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, se não forem sanadas no prazo fixado no item 7.2.1 desta Cláusula, a critério do Banco

Se o BANCO optar pelo ressarcimento do valor referente ao prejuízo sofrido, o BANCO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento.

Os valores a serem pagos a título de ressarcimento serão limitados ao valor correspondente a 12 (doze) meses do valor correspondente aos montantes devidos a título de remuneração mensal, conforme previsto no item 6.2 da Cláusula Sexta da Remuneração deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá vigente até a data que todas as obrigações garantidas forem cumpridas, conforme declarado pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

As Partes concordam que, não obstante o disposto acima, enquanto o BANCO não for devidamente notificado na forma do Anexo B pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, a remuneração prevista neste CONTRATO continuará sendo cobrada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

As partes reconhecem e concordam que o mandato outorgado ao BANCO para movimentação das CONTAS é outorgado como condição do negócio jurídico encetado nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, de forma que deverá ser aplicada a regra do artigo 684 do Código Civil, impedindo-se sua revogação unilateral pelo PODER CONCEDENTE.

O CONTRATO poderá ser resiliado pelo BANCO, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Havendo comunicação de rescisão pelo BANCO, nos termos da Cláusula 11.1 acima:

o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE deverão, até o final do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto na Cláusula 11.1, proceder à contratação conjunta de instituição financeira nos mesmos termos deste CONTRATO, para manter o funcionamento da CONTA GARANTIA, consoante previsto no PRIMEIRO TERMO ADITIVO; e

o BANCO continuará prestando os serviços descritos neste CONTRATO, ainda que

extrapolado o prazo previsto na Cláusula 11.1 deste CONTRATO, até que o PODER CONCEDENTE e a INTERVENIENTE celebrem novo contrato de igual natureza, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

O PODER CONCEDENTE poderá resilir o presente CONTRATO, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, desde que, cumulativamente, durante o prazo previsto nesta Cláusula:

haja prévia e expressa anuência por escrito da INTERVENIENTE;

seja celebrado, pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, novo contrato de garantia, nos exatos termos e condições previstos neste CONTRATO, CONTRATO DE CONCESSÃO, PRIMEIRO ADITIVO e SEGUNDO ADITIVO, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO.

**11.4.1.** Caso as condições previstas nos itens (i) a (ii) da Cláusula 11.4, acima, não se materializem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da notificação de rescisão do PODER CONCEDENTE, a referida rescisão tornar-se-á sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor o presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de aditamento, subscrito pelas Partes.

As Partes estão cientes de que os recursos depositados na CONTA GARANTIA poderão ser objeto de bloqueio em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das Partes, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere esta Cláusula.

Toda e qualquer comunicação e correspondência a serem trocadas entre as Partes, relativamente a este Contrato, deverão ser transmitidas por meio de e-mail ou encaminhadas para os seguintes endereços.

Se para o PODER CONCEDENTE:

Endereço: Praça Alencastro, nº. 158, Centro, Cuiabá MT

Telefone: (65) 3645-6409

Correio Eletrônico: silvia.dutra@cuiaba.mt.gov.br

Se para o INTERVENIENTE:

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 464, Bairro Goiabeira, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato

Grosso, CEP 78032-040

Telefone: +55 65 9 9912 7746

Correio Eletrônico: protocolo@csmobi.com.br e juridico@csinfra.com.br

Se para o CONTRATADO:

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço: Avenida Rubens de Mendonça, 2.300, Bosque da Saúde, Cuiabá MT

Telefone: (11) 4296-2500, (65) 3648-0300

Correio Eletrônico: age3064.ccg@bb.com.br, age3834@bb.com.br

Caso haja alteração dos dados indicados acima, a respectiva Parte deverá comunicar aos demais tal fato e os novos dados, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo desnecessário aditar este Contrato exclusivamente para este fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

**13.1.** Elegem as partes o foro de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas.

Cuiabá (MT), 30 de julho de 2024.

[As assinaturas seguem na próxima página]

(Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e

Garantias Financeiras, firmado em 30 de julho de 2024)

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ CNPJ nº 03.533.064/0001-46**

|        |        |
|--------|--------|
| _____  | _____  |
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo: | Cargo: |

**CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.**

**CNPJ nº 48.651.247/0001-02**

|                                |                                    |
|--------------------------------|------------------------------------|
| _____                          | _____                              |
| Nome: Rodrigo Pinheiro Andrade | Nome: Guilherme de Figueiredo Dias |
| Cargo: CFO                     | Cargo: Diretor                     |

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**CNPJ nº 00.000.000/5125-08**



|        |        |
|--------|--------|
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo: | Cargo: |

TESTEMUNHAS:

|        |        |
|--------|--------|
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo: | Cargo: |

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. E BANCO DO BRASIL S.A.

ANEXO A  
NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLEMENTO

[Local e Data]

Ao Banco do Brasil S.A.

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras celebrado, em 26/07/2024, entre MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. ("Contrato").

Vimos pela presente notificar V.Sa. da ocorrência de inadimplemento financeiro do PODER CONCEDENTE no cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão nº 558/2022/PMC, celebrado, em 20/12/2022, entre Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a Concessionária CS Mobi Cuiabá SPE S.A..

Tendo em vista tal ocorrência, vimos solicitar-lhes o início da retenção dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, bem como aqueles depositados na referida conta a partir da presente data, conforme previsto e definido no Contrato, até o montante de [DEFINIR VALOR A SER RETIDO], e a sua imediata transferência diretamente para:

Banco: 033 Banco Santander (Brasil) S.A.

Conta Corrente: 13013143-4

Agência: 2271

Titular: CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ: 48.651.247/0001-02

Atenciosamente,

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.  
CNPJ nº 48.651.247/0001-02

Nome: Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. E BANCO DO BRASIL S.A.

ANEXO B

NOTIFICAÇÃO - Encerramento da Prestação do Serviço de Administração de Con- tas

Local, dia, mês e ano (por extenso)

Ao Banco do Brasil S.A.

Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras celebrado, em 26/07/2024, entre MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. ("Contrato").

Nos termos da Cláusula Decima do Contrato, comunicamos ao BANCO, o término de sua vigência e o fim da prestação de serviços de administração de contas.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE CUIABÁ CNPJ nº 03.533.064/0001-46

|        |        |
|--------|--------|
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo: | Cargo: |

CONCESSIONÁRIA CS MOBI CUIABÁ SPE S.A.

CNPJ nº 48.651.247/0001-02

|        |        |
|--------|--------|
| Nome:  | Nome:  |
| Cargo: | Cargo: |

Decreto

DECRETO Nº 10.380 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 9.509, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, E O DECRETO N. 10.118, DE 04 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕEM SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n. 9.509, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos representantes das organizações não governamentais que compõem o CMDCA;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n. 10.118, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos representantes do governo municipal para composição do CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto n. 9.509, de 23 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Como representantes titulares:

(...)

b) Pela Associação Beneditina da Providência – APENP - Julyane da Silva Leite;

c) Pela Obras Sociais Anália Franco Marisa F. Ramos.

. (...)."

Art. 2º a alínea "b" inciso II do art. 1º do Decreto n. 9.509, de 23 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II– Como representantes Suplentes:

(...)

b) Pela Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – Benildes Aureliano Firmo;

(...).".

Art. 3º Os incisos "I" e "IV" e do art. 1º do Decreto n. 10.118, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"I – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:

Vera Lucia Martins Pereira, membro titular;

Adria Lourena Silva de Jesus, membro suplente.

IV – Pela representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED:

Shirleny Rodrigues Vilela, membro titular.

(...).".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 23 de agosto de 2.024

Emanuel Pinheiro  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.381 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL TRANSPORTE - CMT DO MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT, PARA O BIÊNIO 2024/2026.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.41, VI, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art.2º da Lei Complementar nº 513 de 23 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** o encerramento do biênio 2022/2024.

DECRETA:

**Art. 1º** Conforme preconiza o art. 7º da Lei Complementar nº 513 de 23 de maio de 2022, para presidir o Conselho Municipal de Transporte, o Senhor **Nicolau Jorge Budib**, tendo como vice-presidente a Senhora **Marciane Prevedello Curvo**, escolhidos dentre os componentes do CMT e designados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art.2º** A Primeira Turma Julgadora do Conselho Municipal de Transporte – CMT, será composta pelos representantes abaixo relacionados:

- **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB:**

Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, com membro titular;

Larissa Ribeiro de Souza, como membro suplente.



Reginaldo Sioma da Silva, com membro titular;  
Nádia Escudero Santana, como membro suplente.  
Nicolau Jorge Budib, como membro titular;  
Adriano de Jesus Nascimento Cruz.

**- Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso - OAB/MT:**  
Aleciane Cristina Sanches de Andrade, como membro titular;  
Mauro Cesar Gonçalves Benites, como membro suplente.

**– Procuradoria Geral do Município - PGM:**  
Gustavo José Soares de Almeida, como membro titular;  
Rafael José de Almeida Batista, como membro suplente.

**– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT:**  
Victor Juliano Barroso dos Santos, como membro titular;  
Carolina Oliveira Alves, como membro suplente.

**Art. 3º** A Segunda Turma Julgadora do Conselho Municipal de Transporte – CMT, será composta pelos representantes abaixo relacionados:

**- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB:**  
Roneide Souza Braga, com membro titular;  
Fabiano Dmytro Lisenko Pinto, como membro suplente.  
Samuel Barrem da Silva, como membro titular;  
Igor Ferreira Leite, como membro suplente.  
Jaime Marcelino Ferreira Júnior, com membro titular;  
Antônio Boa Morte da Silva Neto, como membro suplente.

**- Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso - OAB/MT:**  
Géssica Maiara Borges de Freitas, como membro titular;  
Alana Soares Martins, como membro suplente.

**– Procuradoria Geral do Município - PGM:**  
Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, como membro titular;  
Gilda Maria de Almeida Vargas, como membro suplente.

**– Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT:**  
Marciane Prevedello Curvo, como membro titular;  
André Luis Schuring, como membro suplente.

**Art.4º** Para secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Transporte - CMT:  
Rosenil Lúcia Rondon.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

|                                |
|--------------------------------|
| Secretarias                    |
| Secretaria Municipal de Gestão |
| Gabinete                       |
| Portaria                       |

**PORTARIA SMGE Nº 754/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30/12/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 98607/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Conceder** Licença Maternidade à servidora DAIANE DA SILVA BRUM, exclusivamente comissionada ocupante do cargo de CGDA 6, matrícula 4919260, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL no período de 15/05/2024 a 10/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 24 de junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1226/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 103445/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) VALDIRSON GONÇALO RIBEIRO PIRES, ocupante do cargo de CGDA 8, matrícula 2975873, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1196/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 103295/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a)servidor(a) OSMAR SILVA SANTOS, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2975658, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 16 de Agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1185/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 103193/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) LUIS ANTONIO SANTIAGO BOLLA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2010004, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 14 de Agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 725/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 98355/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) LUIS LUCIEN ROSA E SILVA, ocupante do cargo de GERENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, matrícula 1016043, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 702/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 98023/2024 ;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) MARIZE NUNES DE CARVALHO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4048059, matrícula , lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 17 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 673/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 97902/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) RAIMUNDO ARNALDO DE CAMPOS NETO, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2031314, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 14 de Junho de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1228/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103407/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Alterar** o gozo de férias da servidora **FERNANDA DA SILVA TABORDA**, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula funcional 4866403, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, que estava programado para o período de 19/08/2024 a 02/09/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para o período 02/01/2025 a 01/02/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 22 de agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1223/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103389 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) GELSA MEIRE DOS SANTOS LIMA ROSA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2975973, **do Nível PROF PE para o Nível PROF PM**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, conforme Lei Complementar nº 220/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1222/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103381 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ROBERTO CARLOS RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO) CLT, Matrícula 4007277, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 21 de Agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1210/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103350 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) JACKELINE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036684, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1209/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103341 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) OSVALDENIL FARIA LEITE, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO , Matrícula 1014589, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1208/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103328 /2024 e Análise Técnica;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) SAMUEL LEANDRO DALTRO ROCHA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040451, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024.

**RODRIGO ARRUDA DE MORAIS**  
Secretário Adjunto de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 1207/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103254 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ELIZARDO LEITE DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2571769, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 15/08/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS  
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1213/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103404/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

| PERÍODO                 | DIAS | QUINQUÊNIO | SERVIDOR                            | MATRIC. | LOTAÇÃO |
|-------------------------|------|------------|-------------------------------------|---------|---------|
| 02/12/2024 á 31/12/2024 | 30   | 2018/2023  | SILVINO SATURNINO FILHO             | 1012236 | SOPDC   |
| 09/09/2024 á 08/10/2024 | 30   | 2013/2018  | LAUDS CEYA DE QUEIROZ GARCIA DE LUZ | 4849397 | SOPDC   |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS  
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1211/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103401/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

| PERÍODO                 | DIAS | QUINQUÊNIO | SERVIDOR                  | MATRIC. | LOTAÇÃO |
|-------------------------|------|------------|---------------------------|---------|---------|
| 15/11/2024 á 14/12/2024 | 30   | 2013/2018  | JACKSON FERREIRA DE JESUS | 2974008 | SMADESS |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 20 de Agosto de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS  
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos, suspende parcialmente o processo administrativo nº 017.853/2024 referente a dispensa eletrônica nº001/2024/PMC, cujo objeto é contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviço de exames de

finalidade diagnóstica (raio x; tomografia computadorizada e eletrocardiograma), por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme os termos do JULGAMENTO SINGULAR Nº 602/JCN/2024, anexado aos autos do processo.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira  
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos  
Deiver Alessandro Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

3º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED**, processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEGUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS".

Carlene de Paula Silva  
Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira  
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA PARCIALMENTE**, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

| EMPRESAS                                          | CNPJ'S             | ITENS | VALOR TOTAL      |
|---------------------------------------------------|--------------------|-------|------------------|
| HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI      | 34.853.292/0001-27 | 01    | R\$ 11.499,84    |
| ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA               | 38.017.799/0001-00 | 07    | R\$ 89.974,50    |
| NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI | 27.981.389/0001-50 | 14    | R\$ 20.444,17    |
| VALECORES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP         | 24.233.431/0001-66 | 63    | R\$ 1.177.636,17 |
| FRACASSADO                                        | -----              | 62    | -----            |

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado  
Secretária Municipal de Educação – SME

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2024/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 016/2023 Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo Processo Administrativo Nº 014.188/2024, **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS**. CNPJ/MF nº 07.041.480/0001-88, representada por João Batista da Silva Araújo, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo Nº 014.188/2024, Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 016/2023 Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo Processo, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, **OBJETO**: Aquisição de móveis e equipamentos em geral para atender a necessidade da secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, conforme especificação contida no termo de referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 2033 / 2042 / 2050; Natureza da Despesa: 33.90.30 / 44.90.52; Fonte: 500 / 540 / 543 / 569. **VIGÊNCIA**: 12 (Doze) meses da sua publicação. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.002.296,63** (Dois milhões e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos). **AMPARO LEGAL: 2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico /Registro de Preços Nº 016/2023/ Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº



192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2022/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão – SMGE, representada por Elaine Cristina Ferreira Mendes **CONTRATANTE: F. ROCHA & CIA LTDA.** CNPJ/MF nº. 73.882.136/0001-46, representada por Sra. Maria Margarete do Carmo Rocha. **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (Doze) meses, com vigência a partir de **22 de agosto de 2024 a 22 de agosto de 2025. AMPARO LEGAL 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.016473/2024**, vinculado ao **Contrato nº 365/2022**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 025/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico 572/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 712/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 593/2024/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal nº 902, de 09 de julho de 2024, página 03, na qual **INSTITUI** a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório (COPAAEP):

Onde se lê

|                                                 |                       |
|-------------------------------------------------|-----------------------|
| Marco Antônio Alves Braga                       | SA/SME                |
| Eliane Oliveira Mendes Quinhone                 | CTE/DGE/SME           |
| Carmem Carolinne de Almeida Malheiros Zandonato | CTGP/DAF              |
| Caroline Ferreira de Amorim                     | CTGP/DAF              |
| Nilda Souza de Arruda Pinto                     | CTGP/DAF              |
| Cirlene Ribeiro de Figueiredo                   | CTGP/DAF              |
| Cleonice Cassemira de Arruda                    | CTGP/DAF              |
| Feliciano Cunha de Figueiredo                   | CGL/CTE/DGE           |
| Fábio Yegros Pereira                            | Assessoria Jurídica   |
| João Custódio da Silva                          | Sintep/Subsede Cuiabá |
| Jefferson Castro Benevides                      | Sintep/Subsede Cuiabá |

LEIA-SE:

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| Marco Antônio Alves Braga       | SA/SME                |
| Eliane Oliveira Mendes Quinhone | CTE/DGE/SME           |
| Elijane Gonçalves Lopes         | CTGP/DAF              |
| Caroline Ferreira de Amorim     | CTGP/DAF              |
| Nilda Souza de Arruda Pinto     | CTGP/DAF              |
| Kely Rosa Barreto de Oliveira   | CTGP/DAF              |
| Cleonice Cassemira de Arruda    | CTGP/DAF              |
| Feliciano Cunha de Figueiredo   | CGL/CTE/DGE           |
| Fábio Yegros Pereira            | Assessoria Jurídica   |
| Jesuel Ferreira da Silva        | Sintep/Subsede Cuiabá |
| Jefferson Castro Benevides      | Sintep/Subsede Cuiabá |

**Artigo 2º** - **CONSTITUIR** Comissão Técnica de apoio para encaminhar as ações administrativas assim constituída:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| NOME                        | SETOR/SME    |
| Nelma Cristiana Nery Torres | CTGP/DAF/SME |

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 713/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - **Retificar** a Portaria Nº 592/2024/GS/SME, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 902 de 09 de julho de 2024, página 04, referente ao processo de Atribuição de Classes e ou Aulas e Jornada de Trabalho dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, juntamente com a elaboração do Edital do Processo Seletivo de Contratação de Prestação de Serviço por Tempo Determinado no exercício do ano Letivo de 2025.

ONDE SE LÊ:

| NOMES                                           | INSTITUIÇÃO /SETOR |
|-------------------------------------------------|--------------------|
| Marco Antonio Alves Braga                       | SA/SME             |
| Carmem Carolinne de Almeida Malheiros Zandonato | CTGP/DAF/SME       |
| Cirlene Ribeiro de Figueiredo                   | CTGP/DAF/SME       |
| Caroline Ferreira de Amorim                     | CTGP/DAF/SME       |
| Kely Rosa Barreto de Oliveira                   | CTGP/DAF/SME       |
| Márcia Cristina Albieri                         | GAB/SME            |
| Carla da Silva Ferreira                         | ASSEJUR/SME        |
| Feliciano Cunha de Figueiredo                   | CGL/CTE/DGE/SME    |
| Eliane Oliveira Mendes Quinhone                 | CTE/DGE/SME        |
| Patrícia Duardo Maciano Sebalhos                | CIE/CTPO/SME       |
| Magna Maria de Barros                           | CEE/CTE/DGE/SME    |
| Helena Maria Bortolo                            | SINTEP/CBA         |
| Maria Auxiliadora de Souza                      | CME/CBA            |

LAIA-SE:

| NOMES                            | INSTITUIÇÃO /SETOR |
|----------------------------------|--------------------|
| Marco Antonio Alves Braga        | SA/SME             |
| Elijane Gonçalves Lopes          | CTGP/DAF/SME       |
| Cirlene Ribeiro de Figueiredo    | CTGP/DAF/SME       |
| Caroline Ferreira de Amorim      | CTGP/DAF/SME       |
| Kely Rosa Barreto de Oliveira    | CTGP/DAF/SME       |
| Márcia Cristina Albieri          | GAB/SME            |
| Carla da Silva Ferreira          | ASSEJUR/SME        |
| Feliciano Cunha de Figueiredo    | CGL/CTE/DGE/SME    |
| Eliane Oliveira Mendes Quinhone  | CTE/DGE/SME        |
| Patrícia Duardo Maciano Sebalhos | CIE/CTPO/SME       |
| Magna Maria de Barros            | CEE/CTE/DGE/SME    |
| Helena Maria Bortolo             | SINTEP/CBA         |
| Maria Auxiliadora de Souza       | CME/CBA            |

**Artigo 2º** - **CONSTITUIR** Comissão técnica de apoio para encaminhar as ações administrativas assim constituída:

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Nelma Cristina Nery | CTGP/DAF/SME |
| Luana Lucas Ribeiro | CTGP/DAF/SME |

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 20 agosto de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 692/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente nos contratos mencionados no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos referidos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:



| Contrato | Empresa                                              | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Gestor                                                      | Fiscal Titular                                      | Fiscal Suplente                                                | A partir de |
|----------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|
| 282/2023 | INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON | 1.1. Contratação de instituição privada, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo simplificado, para contratos temporários e formação de cadastro de reserva, da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2024.                                                                                                                        | Carmem Caroline de Almeida Malheiros<br>CPF: 024.880.041-89 | Caroline Ferreira de Amorim<br>CPF: 028.725.581-60  | Luana Lucas Ribeiro<br>CPF: 055.811.431-88                     | 03/01/2024  |
| 428/2021 | BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI                  | 1.1. Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos, em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital, para atendimento ao e-social, com as informações de segurança e saúde do trabalho e realização de exames médicos ocupacionais. | Carmem Caroline de Almeida Malheiros<br>CPF: 024.880.041-89 | Cleonice Cassemira de Arruda<br>CPF: 460.645.671-04 | Ivana Maria do Carmo Siqueira Magalhães<br>CPF: 828.771.491-53 | 03/01/2024  |

LEIA-SE:

| Contrato | Empresa                                              | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Gestor                                         | Fiscal Titular                                      | Fiscal Suplente                                                | A partir de |
|----------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------|
| 282/2023 | INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON | 1.1. Contratação de instituição privada, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo simplificado, para contratos temporários e formação de cadastro de reserva, da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2024.                                                                                                                        | Elijane Gonçalves Lopes<br>CPF: 016.225.371-06 | Caroline Ferreira de Amorim<br>CPF: 028.725.581-60  | Luana Lucas Ribeiro<br>CPF: 055.811.431-88                     | 02/08/2024  |
| 428/2021 | BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI                  | 1.1. Contratação de empresa para serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para o desenvolvimento de serviços de elaboração de programas e laudos, em atendimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atendimentos clínicos e emissão de arquivo digital, para atendimento ao e-social, com as informações de segurança e saúde do trabalho e realização de exames médicos ocupacionais. | Elijane Gonçalves Lopes<br>CPF: 016.225.371-06 | Cleonice Cassemira de Arruda<br>CPF: 460.645.671-04 | Ivana Maria do Carmo Siqueira Magalhães<br>CPF: 828.771.491-53 | 02/08/2024  |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.  
Cuiabá, 16 de agosto de 2024.  
**Profª. Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 690 /2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER Salário Família**, a partir de 07 de agosto de 2024 a servidora FABIANY ROSA DA SILVA, matrícula 4909573, cargo TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente Millena da Silva Almeida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**  
Cuiabá-MT, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 688/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir Salário Família**, ao servidor(a) GLEICE ELY DA SILVA SANTOS, matrícula 4912957, cargo TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente Maria Sophia Silva Santos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE**  
Cuiabá-MT, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

PORTARIA SME Nº 687/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 359, de 05/12/2014;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER Salário Família**, a partir de 07/08/2024 ao servidor (a) GLEICE ELY DA SILVA SANTOS, matrícula 4912957, cargo TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação tendo como dependente Ruan Mateus Silva Santos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.**  
Cuiabá-MT, Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHARF nº 048/2024 E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Instaura REURB titulatoria nos locais que especifica, notifica os terceiros interessados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB-Titularia nos lotes de propriedade do Município de Cuiabá e classificar nas modalidades descritas na planilha abaixo em respeito aos arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023:

| MVP            | BAIRRO               | DESCRIÇÃO                                                                         | Nº MATRÍCULA                                                        | MODALIDADE |
|----------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| 097.461/2021-1 | Jardim Florianópolis | Área 438,683m² e perímetro de 75,041 metros, situada na Rodovia Emanuel Pinheiro. | Nº109.077, livro nº2, ficha 1-F, 2ºOfício da Comarca de Cuiabá-MT   | Especifico |
| 097.467/2021-1 | Jardim Florianópolis | Área 343,967m² e perímetro de 75,041 metros, situada na Rodovia Emanuel Pinheiro. | Nº109.083, livro nº2, ficha 1-F, 2º Ofício da Comarca de Cuiabá -MT | Especifico |

Art. 2º Notificar eventuais terceiros interessados, nos termos do art. 25, § 2º, da LC nº 523/2023 para, querendo, impugnar este Edital.

§ 1º O prazo para impugnação será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (Gazeta Municipal).

§ 2º As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. do CPA), Quadra 01, Lote 09, Edifício Pantanal Bussiness, 9º andar, e serão endereçadas ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, WILTON COELHO PEREIRA.

§ 3º O interessado poderá se utilizar do modelo de impugnação constante do anexo





**00.105.478/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 21/08/2024, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADES. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. MULTA CANCELADA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78295, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E.II – O preenchimento do auto de infração está incompleto. III – Multa cancelada.

**(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.105.483/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 21/08/2024, 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 21/08/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.105.469/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78437.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA – LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 21/08/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.105.473/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78313.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 78312, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.105.474/2022-1. Data do Julgamento: 21/08/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 78311, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código “E” da Lei Municipal nº 5766/13. II – Cancelamento de ofício pela falta de assinatura do agente no campo de identificação. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. **(CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.105.476/2022-1. Data do Julgamento: 21/08/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19 de agosto de 2024.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto

de Infração de Transporte – AIT 78439, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº.5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.648/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78438, por infringência ao disposto na **Lei Municipal nº.5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.649/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 23/04/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78288, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.**

II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.654/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78289, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.**

II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.655/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78435, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.645/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78438, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.646/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDA A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79285, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº. 5766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.622/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE.



AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 79290, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.657/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.103.665/2022-1

AIT: 78284

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.665/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.103.666/2022-1

AIT: 78442

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.666/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **78432**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.650/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **78431**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º I c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.651/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.517/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.501/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 19/08/2024, 1ª Turma Julgadora).

Procuradoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 026/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Sinop - MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1386 - Bairro Centro, CEP: 78.550-206 – Sinop -MT, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO DORNER**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de prorrogação de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário pelo período de **04/07/2024 a 03/07/2025**, do servidor municipal **LEANDRO DIAS RODRIGUES**, matrícula funcional 4040386, Motorista.

Cuiabá – MT, 02 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito de Cuiabá

**BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO**

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Processo Administrativo nº 00.006.061/2024

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 015.2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição sob demanda, de material de consumo: FIOS CIRÚRGICOS, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal DRº Leony Palma De Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos, às empresas: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 18, 19, 41, 69, 70 e 95 no valor total de R\$ 33.041,28 (trinta e três mil e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (33772464000175) com os lotes: 22 e 23 no valor total de R\$ 16.588,80 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** (22803038000135) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 14, 16, 17, 21, 24, 27, 29, 31, 32, 49, 50, 51, 63, 64, 65, 80, 81, 93, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 105, 106, 110, 113, 116 e 127 no valor total de R\$ 744.528,60 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos). **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA** (18679814000160) com os lotes: 111, 112, 114, 115, 117 e 118 no valor total de R\$ 168.138,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e trinta e oito reais). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 6, 7, 10, 12, 13, 25, 26, 28, 30, 33, 37, 38, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 100, 101, 102, 107, 108, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126 no valor total de R\$ 2.791.423,44 (dois milhões e setecentos e noventa e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Cuiabá – MT, 23 de agosto de 2024

**GIOVANI VALAR KOCH**

DIRETOR GERAL

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Processo Administrativo nº 00.006.061/2024

A empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 018.2024 cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual aquisição sob demanda, de material de consumo: FIOS CIRÚRGICOS, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal DRº Leony Palma De Carvalho - HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedoras as empresas: **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 18, 19, 41, 69, 70 e 95 no valor total de R\$ 33.041,28 (trinta e três mil e quarenta e um reais



e vinte e oito centavos). **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (33772464000175) com os lotes: 22 e 23 no valor total de R\$ 16.588,80 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** (22803038000135) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 14, 16, 17, 21, 24, 27, 29, 31, 32, 49, 50, 51, 63, 64, 65, 80, 81, 93, 96, 97, 98, 99, 103, 104, 105, 106, 110, 113, 116 e 127 no valor total de R\$ 744.528,60 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos). **SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA** (18679814000160) com os lotes: 111, 112, 114, 115, 117 e 118 no valor total de R\$ 168.138,00 (cento e sessenta e oito mil e cento e trinta e oito reais). **NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - ME** (22680187000154) com os lotes: 6, 7, 10, 12, 13, 25, 26, 28, 30, 33, 37, 38, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 100, 101, 102, 107, 108, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126 no valor total de R\$ 2.791.423,44 (dois milhões e setecentos e noventa e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos). **Itens fracassados:** 08, 09, 11, 15, 20, 34, 35, 36, 39, 44, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 88, 109, 119,

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2024.

**EDSON FERNANDES DE MOURA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**GIOVANI VALAR KOCH**

Diretor Geral

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

## Leis Ordinárias

**LEI Nº 7.146 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será disponibilizado o Fluxograma da Jornada do Paciente Oncológico no Município de Cuiabá em todas as unidades municipais de saúde.

**Parágrafo único.** O fluxograma deverá estar disponível no site da prefeitura, em suas redes sociais e nas unidades de saúde municipais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

**Art. 2º** O Fluxograma da Jornada do Paciente Oncológico no Município de Cuiabá se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos e cuidados específicos em oncologia.

**Art. 3º** São definidos como pacientes oncológicos aqueles que possuem suspeita de câncer ou já possuem o diagnóstico.

**Art. 4º** O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades municipais de saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.145 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS PACIENTES COM HANSENÍASE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a implantação de atendimentos prioritários para a população acometida pela hanseníase no Município de Cuiabá/MT.

**§ 1º** Entendem-se como atendimentos prioritários todas as medidas de adiantamento de atendimentos a fim de realizar a prevenção de agravos e redução de sequelas em pacientes acometidos pela hanseníase.

**§ 2º** Dentre os atendimentos prioritários destacam-se aqueles em que há necessidade de urgência nos atendimentos de: oftalmologia, odontologia, colocação de DIU em mulheres em período fértil e endocrinologia.

**§ 3º** Os referidos atendimentos devem ser agendados pela Equipe de Apoio em Hanseníase.

**§ 4º** Devem ser disponibilizadas duas vagas semanais em cada especialidade de atendimento, não sendo preenchidas as vagas, essas serão disponibilizadas conforme demanda municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.144 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PARA DIAGNÓSTICO DE CRIANÇAS E JOVENS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas públicas e privadas do município de Cuiabá, fará o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Educação, as crianças e jovens com transtorno do espectro autista - TEA que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.

**Art. 2º** Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

**I** - identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com TEA autistas matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Cuiabá;

**II** - criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA;

**III** - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Censo nesta, serão realizados censos a cada dois anos pela Secretaria Municipal de Educação nas redes de ensino público e privado para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 4º** O primeiro censo criado nesta Lei deve ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.143 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O PROJETO "MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA", NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino poderão adotar atividades de caráter extracurricular para o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, sob a denominação de projeto "Maria da Penha vai à Escola", com abordagem a ser definida de acordo com a autonomia pedagógica inerente à docência.

**Parágrafo único.** As escolas da rede municipal que adotarem o projeto "Maria da Penha vai à Escola", descrito no caput deste artigo, terão como parâmetros as disposições desta lei.

**Art. 2º** O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" tem como objetivo o seguinte:

**I** - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha;

**II** - Impulsionar as reflexões críticas entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

**III** - Conscientizar, crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

**IV** - Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias, através do disque 180;

**V** - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher.

**Art. 3º** O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" poderá ser realizado em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.



**Art. 4º** O Projeto de Lei "Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar comum durante todo o ano letivo e contará com programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.142 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**INSTITUI CEMITÉRIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT procederá o sepultamento de animais das famílias cuiabanos, Ong's e protetores independentes cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS, em campos e jazigos localizados nos cemitérios públicos.

**§ 1º** O sepultamento terá prioridade e gratuidade aos animais domésticos de estimação das famílias de baixa renda com o Cadastro Único devidamente atualizado e Ong's.

**§ 2º** A taxa para o sepultamento de animais que não se enquadram na gratuidade será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

**Art. 2º** As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

**Art. 3º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares estabelecerão regimento próprio para o sepultamento de animais em campos, jazigos e gavetas ou carneiras.

**Parágrafo único.** Fica instituído nesta lei que os cemitérios particulares reservarão 10% (dez por cento) da área total, para sepultamento de animais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando se tratar de cemitérios públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.141 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades escolares do Município de Cuiabá ficam obrigadas a utilizar sinais sonoros ou musicais, com a finalidade de indicar horários de entrada e saída das aulas, adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Parágrafo único.** A medida adotada no caput deste artigo, se aplica às escolas que tenham matriculados alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Os novos sinais sonoros ou musicais serão escolhidos pela Equipe gestora juntamente com o Conselho Deliberativo de Unidade Educacional - CDUE.

**Art. 3º** O sinal sonoro ou musical não poderá apresentar risco de pânico ou desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.140 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR LOCAIS DE EMBARQUE, DESEMBARQUE PARA MOTORISTAS E MOTOCICLISTAS QUE TRABALHAM POR MEIO DE APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Autorizado o Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas e motociclistas que realizam o transporte de passageiros por meio de

aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores disponibilizados por empresas prestadoras de serviços.

**Parágrafo único.** Os locais exclusivos para parada e desembarque serão próximos a terminais rodoviários, supermercados, shopping centers, condomínios, hospitais, e em locais estratégicos de grande circulação da região central.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**

**LEI Nº 7.139 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados, o § 2º do artigo 41 e os incisos III e XIV do artigo 87 da Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**

**PRESIDENTE**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

### Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.